

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Altera a Lei 13.146/2015 para assegurar às pessoas com deficiência a tramitação de processos e procedimentos sob segredo de justiça.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A redação do art. 9º da Lei 13.146/2015 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo terceiro:

**Art. 9º** [...]

§ 3º. Os processos e procedimentos judiciais de pessoas com deficiência instruídos com documentos médicos que contenham descrições de CIDs tramitarão sob segredo de justiça.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nossa Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, determinou que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e municípios, a obrigação de: “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23 inc. II).

Portanto, é comum que pessoas com deficiência busquem o amparo judicial para fazer valer seus direitos e que, normalmente, nestes processos há a juntada de laudos médicos e outros que comprovem sua condição.

Evidentemente, tais documentos possuem informações sensíveis e íntimas, que deveriam ser objeto de proteção pelo judiciário.



\* C D 2 0 5 1 9 2 2 4 4 0 0 \*

Contudo, decisões negando o sigilo de tais autos são comuns, expondo detalhes da deficiência e da vida íntima de pessoas e famílias em um processo que estará disponível na internet.

Para muitos, o risco de que tais informações sejam acessadas por qualquer um configura um verdadeiro óbice à procura de tutela jurisdicional, haja vista a grande carga de preconceito sofrida por essas pessoas na sociedade.

Por fim, agradecemos a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo da 42ª Sub Seção da OAB/SP, na cidade de Garça/SP, na pessoa do sr. João Sardi Junior pela colaboração com o presente projeto.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2020.

**Dep. Célio Studart**  
**PV/CE**



\* C D 2 0 5 1 9 2 2 2 4 4 4 0 0 \*